



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	\" . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	\" . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	\" . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto-Lei n.º 38:517** — Altera os Decretos-Leis n.ºs 23:185 e 36:395 no que se refere à nomeação e substituição de juizes do Supremo Tribunal Administrativo.

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 234, de 10 do corrente mês, de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas.

### Ministério das Finanças:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Marinha:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

sob proposta do presidente do Supremo Tribunal Administrativo, que para tanto intervirá, com voto, na sessão do Conselho.

Havendo empate de votos, subsistirá a classificação proposta pelo presidente do Supremo Tribunal Administrativo.

Art. 2.º Os juizes efectivos do Supremo Tribunal Administrativo poderão ser substituídos nas suas faltas ou impedimentos por individuos nomeados, em comissão ou interinamente, pelo Presidente do Conselho que satisfaçam às exigências legais do provimento definitivo na respectiva secção ou às do presente diploma.

Art. 3.º Ficam assim alterados os Decretos-Leis referidos, n.ºs 23:185 e 36:395.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto-Lei n.º 38:517

Torna-se indispensável, para facilitar o recrutamento dos juizes da 1.ª secção e evitar perturbações no funcionamento do Supremo Tribunal Administrativo, alterar os Decretos-Leis n.º 23:185, de 30 de Outubro de 1933, e n.º 36:395, de 4 de Julho de 1947.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Presidente do Conselho poderá nomear livremente para os cargos de juizes da 1.ª secção do Supremo Tribunal Administrativo, além das pessoas referidas no § 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23:185, de 30 de Outubro de 1933, juizes de 1.ª instância com mais de quinze anos de serviço e classificação de  *muito bom*  e doutores em Direito com mais de dez anos de serviço público.

§ único. Os magistrados judiciais colocados no Supremo Tribunal Administrativo como juizes efectivos consideram-se na situação de comissão de carácter permanente e o serviço por eles prestado no mesmo Tribunal vale, para todos os efeitos, como exercício de funções judiciais, observando-se ainda, quanto à sua promoção no quadro da magistratura, o seguinte:

A classificação extraordinária para efeitos de acesso à Relação será feita pelo Conselho Superior Judiciário,

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto da declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas, publicada pelo mesmo Ministério, 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 234, 1.ª série, de 10 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... da verba do n.º 3) para o n.º 2) «Telefones» do artigo 78.º, capítulo 6.º, ...», deve ler-se: «... da verba do n.º 3) para o n.º 2) «Telefones» do artigo 77.º, capítulo 6.º, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Novembro de 1951. — O Chefe da Secretaria, Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica